

DECRETO Nº 2.610, DE 09 DE JANEIRO DE 2022.

Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – 1.3.2.1 – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR 36/2020.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;


CONSIDERANDO o grande volume ininterrupto de chuvas registradas nas últimas semanas no Município de Santa Cruz do Escalvado;

CONSIDERANDO o agravamento das chuvas intensas, em especial no dia 09 de janeiro de 2022, em que houve um forte registro pluviométrico que atingiu o Município de Santa Cruz do Escalvado causando múltiplos desastres na área rural e urbana, afetando a população em geral. Que houve registros de inúmeros deslizamentos, enxurradas de grandes proporções, sérios danos nas estradas de acesso às diversas comunidades, abatimento de vias públicas, queda de barreiras, queda de pontes, inundações, interrupção de rodovias/vias públicas rurais e urbanas, alagamento de plantações e de pastagens na zona rural, provocando grande comoção social, entre outros danos e prejuízos;

CONSIDERANDO que, com as chuvas ocorreram deslizamentos de terra, interdição de estradas de acesso às comunidades, impedindo o trânsito e mobilidade do acesso da população a serviços públicos essenciais como atendimento à área de saúde, bem como escoamento da produção agropecuária do Município, especialmente em decorrência de destruição de bueiros, erosões, deslizamentos.

CONSIDERANDO que, como consequência desses desastres, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos, ambientais e sociais, inclusive expondo em risco a saúde da população atingida.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.



DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – código 1.3.2.1.4 da classificação e codificação brasileira de desastres – COBRADE.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações e respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal..

Art. 4º Com base no IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – ingressar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se a referida utilização lhe causar danos.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.



Art. 6º O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

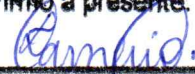
Santa Cruz do Escalvado, 09 de janeiro de 2022.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado em 09/01/2022 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.



Assinatura